



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ADVERTÊNCIA

O Município de Serra do Salitre-MG **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública Como para as Empresas Licitantes.

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes habilitatorios, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário. O USO de telefone celular ou outro meio de comunicação Durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro

(a)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI – LC 147/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 035/2018

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Vanderley nº171, Centro, CEP 38760-000, telefone (34)3833-3500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SENHOR PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO – **PROCESSO Nº 047/ 2018 – PREGAO 035/2018, objetivando Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Armazenagem e Destinação, Pneus Velhos Inservíveis**, conforme Anexo I desse Edital e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia 16/05/ 2018 às 09h30minhs o Pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designados pela Portaria nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018.As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Armazenagem e Destinação, Pneus Velhos Inservíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o prescrito no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

Anexo I _ Termo de Referência;
Anexo II – Declaração de enquadramento como ME, EPP e MEI;
Anexo III – Declaração de habilitação;
Anexo IV – Declaração de que não emprega menor (art. 27, V, da Lei 8666/93).
Anexo V – Minuta do Contrato
Anexo VI - Especificações e quantitativos;

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 –Na presente licitação **somente será permitida a participação de Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte**, conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, ou ainda **Microempreendedor Individual** conforme Lei Complementar 128/08, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.2 - As licitantes deverão apresentar, no dia e local mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº1, sua proposta comercial conforme solicitado no item quatro deste edital, e no envelope nº2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE- MG

ENVELOPE Nº 1 –

“PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018 –

PREGÃO Nº 035/2018 EMPRESA _____.

MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE- MG



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ENVELOPE Nº2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018 –
PREGÃO Nº035/2018
EMPRESA _____.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a)** Concordatárias ou em processo de insolvência civil ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa por esta administração ou que sido declarada inidônea por qualquer órgão;
- c)** Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d)** E estrangeiras que não funcionem no país;
- e)** Que não atendam às exigências do edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e com a apresentação do respectivo contrato social da Empresa e últimas alterações; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social e últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O contrato social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual Consolidada e em vigor.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

3.3 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de desclassificação neste certame.(Modelo III do edital)

3.4 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº. 123/06, os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO que estão enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte E micro empreendedor individual, conforme modelo (Anexo II) deste edital, acompanhada de CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, ou documento que comprove seu enquadramento, registrado em cartório, para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

3.5 _ Para MEI _ Apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO acompanhada do certificado da condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1

4.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Devem ser redigidos com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal.
- b)** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- d) Menor preço por item** proposto para os objetos ofertados, expresso em reais, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).
- e)** Prazo de entrega dos objetos, em que a empresa terá o prazo de até 24 horas com agendamento antecipado de 48 horas, a contar da emissão da Ordem de



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Fornecimento, sendo que a omissão no prazo será entendida como concordância tácita no prazo estipulado.

4.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula;
- b) Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) Discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

4.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) De soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e.
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

4.6 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.7 - A participação do presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

V - DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a Declaração citada no **subitem**

3.3.

- e) **Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à administração.**

VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço Global**.

6.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

6.3 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.4 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

6.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

6.6 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.7 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.8 - **As propostas enviadas via correio, deverão conter os dois envelopes (propostas e documentação) acompanhados da apresentação da Declaração de Habilitação, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, (quando for o caso), acompanhada de cópia do seu pedido de enquadramento (Declaração de ME ou EPP) devidamente registrado no órgão competente conforme IN/DNRC 103/07 ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

COMERCIAL que conste o seu enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06, cópia do Contrato Social e alterações, em envelopes separados.

VII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

7.1 - O envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, art 27 inc. V; devidamente assinado pelo representante legal (modelo anexo IV).
- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.
- h)** Certidão negativa de pedido de concordata, processo de insolvência civil ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, datada de até 90 dias anteriores à data da presente licitação.

7.2 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro no cadastro técnico Federal de atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos recursos naturais Renováveis da empresa unidade que fará a reciclagem do produto;

b) Quando houver a terceirização do serviço, comprovar através de vínculo contratual entre as partes.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo Pregoeiro na própria sessão, podendo ser consultados e emitidos pela INTERNET.

7.5 - O pregoeiro poderá no ato da abertura dos envelopes documentação, a seu critério, aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.7 - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária à autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2 – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8.3 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, não se admitindo novos proponentes.

8.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

8.5 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.6 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.6.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. O critério do (a) pregoeiro (a), o referido período poderá ser prorrogado.

8.6.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.6.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.6.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.7 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, a



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá manifestar seu interesse em apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº123/06.

8.8 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06.

8.9 - Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº123/06, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.10 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

a) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.12 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

a) Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº123/06, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

8.13 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.

8.14 – Caso ocorram às hipóteses do subitem 8.13, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

8.15 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.16 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

8.17 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste edital.

8.18 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

8.19 – **Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.**

8.20 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.21 – A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

8.22 - O licitante estará sujeito as penas do art. 7º da Lei 10520/2003, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ou na fase pertinente, praticar as seguintes condutas:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) (falhar ou fraudar na execução do



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

contrato; f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.4 – Não serão aceitas impugnações e recurso enviado via fax ou e-mail.

X – DOS RECURSOS

10.1. Declarada à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a)** Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b)** Serem assinados por representante legal da licitante;
- c)** Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária

02.50.03.541.7025.2620.33.90.39.00.00.00

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Obriga-se a contratada a entregar o objeto desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade do Contrato e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo promover imediatamente a troca do produto que porventura não atenda as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (Anexo VI) e da Minuta do Contrato (Anexo V).

12.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.

12.3 - Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos objetos licitados.

XIV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA ENTREGA

13.1 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93.

13.2 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e desde que não afete a boa execução do contrato.

13.3- Prazo de entrega dos objetos será de até 24 (vinte e quatro) horas com agendamento antecipado de 48 horas, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

13.4- O fornecedor do produto licitado terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas corridos, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para iniciar a execução dos serviços.

13.5- A supervisão e fiscalização do serviço serão feita por funcionário



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

**designado para Este fim e pelo Secretário Municipal Wagner Natal,
juntamente com um representante da firma, na execução dos mesmos.**

XIV – PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após emissão da respectiva Nota Fiscal depois do aceite do Secretário responsável pela supervisão dos serviços prestados

14.2 - As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço:compras.licitacaossalitre@gmail.com.

XV – SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra do Salitre enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do Contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

15.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

15.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

danos causados à Administração.

15.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 047 da Lei 8.666/93.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

16.2 - É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também seja comprovada a vantagem do procedimento.

16.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

16.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06.

16.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Serra do Salitre, 20 de Abril de 2018.

Paulo Giovani Silveira de Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 035/2018- PROCESSO:
047/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Armazenagem e Destinação, Pneus Velhos Inservíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o prescrito no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

Anexo I _ Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento como ME, EPP e MEI;

Anexo III – Declaração de habilitação;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor (art. 27, V, da Lei 8666/93);

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI - Especificações e quantitativos;

Critérios de Aceitação do objeto e da fiscalização

Os objetos deverão estar em conformidade com o exigido no anexo VI deste edital, devidamente fiscalizados por responsável da secretaria requisitante. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos objetos.

A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre– MG reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o objeto desta licitação em que se verificarem irregularidades.

Procedimento de Fiscalização e Manutenção:

O produto quando de sua entrega deverá estar em conformidade com o exigido em edital, devidamente fiscalizado pelo Secretario Municipal de Meio Ambiente.

Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra do Salitre enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do Contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 047 da Lei 8.666/93.

Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: O pagamento será efetuado em até 10 (DEZ) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e o aceite do Secretario de Meio Ambiente

As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço compras.licitacaossalitre@gmail.com.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre

Pregoeiro (a)

Municipal Processo

nº. 047/2018.

Pregão Presencial nº. 035/2018.

A empresa _____ inscrita no
CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar
nº123 de 14/12/2006, que:

- a) Enquadra-se como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º0035/2018

PROCESSO N.º 047/2018

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ.
_____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA QUE
CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME PRECEITUA O INCISO
7, ARTIGO 4 DA LEI 10.520/2002.

SERRA DO SALITREMG, ___/_____/ :.

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93.

_____, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. _____,
_____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR
(A). _____, PORTADOR (A) DO DOCUMENTO Nº. _____,
_____, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27
DA LEI 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº. 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE
E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

SERRA DO SALITRE, _____ DE _____ DE _____.

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO 047/2018 – PREGÃO 035/2018

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.468.058/0001-20, com sede localizada na Praça Dr José Vanderley, nº. 171 Bairros Centro, Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, portador RG 4.253.810 emitido pela SSP/MG, CPF 853.434.1256-53, residente e domiciliado na Avenida João Mariano nº611, Bairro Centro, Município de Serra do Salitre – MG, CEP 38.760.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

Com sede na....., nº. , Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste

Ato representado por seu representante legal o Senhor....., portador do

Registro Geral nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na....., nº.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

..., Bairro... Município de, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO, PNEUS VELHOS INSERVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM O PRESCRITO NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**, conforme descrição e mediante as condições estabelecidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

O valor do presente contrato é de R\$, correndo a despesas resultantes, à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas e suas respectivas para 2017: _

02.50.03.541.7025.2620.33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E ENTREGA

Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, após execução do serviço, mediante empenho e apresentação de notas fiscais. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05(cinco) dias, contados da confirmação do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes neste processo licitatório.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- a) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros;
- b) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados; c) assegurar, durante a execução do contrato, sua proteção e conservação;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de seus empregados ou prepostos, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a inspeção do objeto deste contrato;
- f) participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a concorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução do referido contrato;
- h) responsabilizar-se pelos encargos Trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução do contrato;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão; fora dos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- e) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) Coletar todo tipo de pneu usado ou inservível, transportar e dar destinação;
- B) Pesquisar todo o resíduo e deixar comprovante de pesagem;
- C) Apresentar Certificado de Registro no cadastro técnico Federal de atividades e Instrumento de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos recursos naturais Renováveis da empresa unidade que fará a reciclagem do produto;
- D) A coleta será realizada no estabelecimento a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e transportada para destinação. Toda carcaça de pneus usados ou inservíveis serão destinadas a reciclagem e ou reaproveitamento da borracha.
- E) A empresa deverá coletar e transportar os resíduos usando para isso veículos devidamente licenciados, sendo estes identificados com todas as placas definidas na legislação vigente.
- F) A coleta deverá ser realizada de 10 em 10 dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, será aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão. Esta multa será aplicada independentemente da contida na Cláusula Sétima, alínea "a" deste, quando for o caso;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Município de Serra do Salitre pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pela CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas no presente contrato, o foro da Comarca de Patrocínio, MG.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, em de de 2017

Paulo Giovanni Silveira de Melo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO (A)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VI

PROCESSO 047/2018 - PREGÃO 035/2018

**ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS:**

ITEM	QUAN T	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	TOTA L
------	-----------	-----------	-----------------	-----------



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

01	12	<u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO, PNEUS VELHOS INSERVÍVEIS</u>		
----	----	---	--	--

EMPRESA _____

CNPJ _____

PRAZO DE ENTREGA _____

VALIDADE DA PROPOSTA _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG